

DECRETO Nº. 6.678/2013

"REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 58, da Lei Complementar nº. 014/2005 de 10 (dez) de junho de 2005, Lei Complementar nº. 022/2006 de 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2006 e Lei Complementar nº. 034/2008 de 17 (dezessete) de Dezembro de 2008 do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho do Magistério Público Municipal Estatutário, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

Art. 2°. A Extensão de Jornada de Trabalho destina-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3°. O servidor deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Administração, no dia 13/02/2013 de 12h às 18h, preenchendo todos os campos do requerimento, indicando apenas um local para extensão de jornada de trabalho, podendo optar por até duas disciplinas, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

Parágrafo Único - Os servidores que já encontram-se localizados pelos decretos nº. 6.592/2012 e 6656/2013 terão suas extensões garantidas e os demais deverão fazer novo procedimento de inscrição.

Art. 4°. A Primeira etapa da Extensão de Jornada de Trabalho é a inscrição, que será feita **na Secretaria Municipal de Educação** que deverá dar ciência a todos os profissionais interessados, alertando-os sobre os prazos do processo, do preenchimento do formulário.

Art. 5º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste

Decreto:

 I - professores A para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Continua...



...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

II – professores **B** portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental;

III – professores B portadores de Licenciatura plena e curta nas áreas especificas de Educação Física, Artes e Inglês, para o 1° ao 5°. Ano do Ensino Fundamental:

IV - pedagogos.

§ 1°. A inscrição de servidor afastado por licença para trato de interesse particular sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deve ocorrer na Secretaria Municipal de Educação no dia 13/02/2013 12h às 18h, efetuada pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

§ 2º A assunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da Unidade de Ensino, do ano de 2013, para o qual foi estendido conforme Calendário Escolar aprovado.

Art. 6°. O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição e disponível no site www.educacaosaomateus.com.br/portal.

Art. 7°. Os professores poderão se inscrever para a Extensão de Jornada de Trabalho nas seguintes disciplinas desde que tenham habilitação comprovada: Filosofia, Artes, Musica, Geografia, Português, Matemática, Historia, Ciências, Inglês e Educação Física e Educação Infantil e Fundamental I.

Parágrafo Único. O preenchimento dos dados no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 8º. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Os servidores serão classificados por cargo, por função, disciplina, Unidade de Ensino de Lotação Efetiva (conforme artigo 58, parágrafo 3º, inciso primeiro da Lei Complementar nº. 034/2008) e Unidade de Ensino pretendida, conforme sua inscrição.

Art. 10. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário.

Art. 11. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na última Avaliação de Desempenho realizada, sendo, 02 (dois) pontos cumulativos proporcionais ao resultado da Avaliação de Desempenho Funcional no ano vigente, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

Continua...



...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

- **1.** 70 a 75% 02 (dois) pontos;
- **2.** 76 a 80% 04 (quatro) pontos;
- 3.81 a 85% 06 (seis) pontos;
- 4.86 a 90% 08 (oito) pontos;
- **5.** 91 a 95% 10 (dez) pontos;
- 6. 96 a 100% 12 (doze) pontos.

II. aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para a Extensão de Jornada de Trabalho, contados da seguinte forma:

a) 01 (um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

III. aferição do que trata o inciso II, deste artigo. O tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Ensino situado no meio rural será contado igualmente ao meio urbano;

IV. cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

V. serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

- Art. 12. Para efeito de desempate, prevalecerá:
- I maior habilitação específica na área da educação;

II - aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na última Avaliação de Desempenho realizada, sendo, 01 (um) ponto cumulativo proporcional ao resultado da Avaliação de Desempenho Funcional, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

- **1.** 70 a 75% 01 (um) ponto;
- 2. 76 a 80% 02 (dois) pontos;
- 3.81 a 85% 03 (três) pontos;
- **4.** 86 a 90% 04 (quatro) pontos;
- **5.** 91 a 95% 05 (cinco) pontos;
- **6.** 96 a 100% 06 (seis) pontos

Art. 13. Prevalecendo o empate, será obedecida a

seguinte ordem:

I - que tenha residência mais próxima do local a ser

designado;

II - que tenha maior tempo de serviço;

III - que seja mais idoso.

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

Art. 14. O resultado do processo da Solicitação de Extensão de Jornada de Trabalho será publicado no site www.educacaosaomateus.com.br/portal contendo matrícula funcional e nome completo do servidor no dia 14/02/2013.

Parágrafo Único. O servidor terá o dia 15/02/2013 de 08h às 12h para solicitar recurso à Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo II, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto do artigo anterior.

Parágrafo Único. O resultado final do processo da Solicitação de Extensão de Jornada de Trabalho será publicado e divulgado no site www.educacaosaomateus.com.br/portal contendo matrícula funcional e nome completo do servidor no dia **15/02/2013**.

Art. 16. A Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho convocará todos os servidores classificados a comparecerem no auditório do Polo Universidade Aberta A Distancia situado a Av, João XIII Bairro Boa Vista, no dia **16/02/13** para a escolha de suas respectivas extensões, a partir das 10hs

DA ESCOLHA

Art. 17. A escolha de vagas será feita em duas etapas, respeitando a ordem de classificação:

I - por Unidade de Ensino;

II - pela Chamada Geral, para os servidores que não tiveram a oportunidade de estender na Unidade de Ensino pretendida.

Art. 18º. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar cópia acompanhada do original dos seguintes documentos, que serão conferidos e autenticados pela Comissão do Concurso de Remoção:

I – Comprovante de Inscrição no Concurso de Extensão

2013

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

IV - cópia do comprovante de residência;



...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

 V - cópia do comprovante de maior habilitação específica para área pleiteada.

VI - cópia do comprovante de maior habilitação

específica na educação.

(uma) reclassificação.

§ 1°. A não apresentação de todos os documentos no ato da escolha implicará na reclassificação do candidato sendo posicionado ao final da lista.

§ 2º. No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse na vaga para o qual se inscreveu, deverá manifestar-se à Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho solicitando sua desistência ou informando se aguardará a chamada geral.

§ 3º. Encerrada a escolha de vagas por Unidade de Ensino, a Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho procederá a uma chamada para a escolha das vagas remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral, para os servidores que não tiveram a oportunidade de estender carga horária na Unidade de Ensino pretendida.

Art. 19. A desistência ou o não comparecimento do servidor implicará na sua reclassificação automática, devendo o servidor ser reposicionado no final da listagem.

§ 1º. A desistência da escolha será documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

§ 2°.Ao servidor é reservado o direito de obter apenas 1

Art. 20. Encerrada a escolha de vagas, a Extensão de Jornada de Trabalho dos professores e pedagogos (supervisor) será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2013 pelo Secretário Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

Art. 21. O professor e o pedagogo (supervisor) com carga horária especial ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se estendeu.

DAS VAGAS

Art. 22. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a necessidade da Unidade de Ensino.

Art. 23. As vagas para escolha serão:

 I – as remanescentes da Lotação Provisória de Pessoal, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos, no decorrer da escolha da Extensão de Jornada de Trabalho, serão disponibilizadas na chamada geral, para os servidores que não tiveram a oportunidade de estender carga horária na Unidade de Ensino pretendida.

Continua...

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 25. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2013 com validade até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. No decorrer do ano letivo de 2013, se ocorrer fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a relocalização do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Extensão de Jornada de Trabalho, os servidores estatutários do Magistério Público Municipal da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, que desejam estender sua carga horária, sob pena de não terem direito a Extensão de Jornada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus.

Art. 27. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 28. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 29.Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 30. A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo ou de acordo com o encerramento do motivo que deu causa.

Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho junto à Comissão de Gestão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal



...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2013

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2013					
Dados Pessoais / Funcionais: 1 – Nome:					
I – Nome.					
2- Endereço					
3 – Data de Nascimento:/					
4 – Cargo 5 – Nº. da Matrícula:					
6 – Carga Horária total do professor, no vínculo informado:horas.					
7 – Nível de Atuação:					
7.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano.					
7.2 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina:					
7.3 – Pedagogo (Supervisor) ()					
8 – Unidade de Ensino de Lotação Efetiva:					
9 – Unidade de Ensino para Extensão de Jornada de Trabalho Pretendida:					
9.1 – Disciplinas Pleiteadas					
9 – Afastamentos da Regência para fins de					
Código de afastamento da regência: 1. Disposição em outro órgão; 2. Licença especial remunerada; 3. Licença para tratamento de interesses particulares sem remuneração;					
Para efeito de contagem de pontos, informo: 10 – Data de Exercício / Admissão _ _ _ _ _ _ 11- Total de Anos: 12 Afastamento (anos)					
13– MÉDIA da Avaliação: 14 - Total:					
(preenchido pela comissão) 15 – Para efeito de desempate, informo o código de graduação:					
01. Mestrado () 02. Pós-Graduação () 03. Licenciatura Plena () 4. Licenciatura Curta() 5. Magistério ()					
São Mateus-ES, dede 2013.					
Assinatura do Candidato.					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2013 1 - NOME:					
2 – CARGO: 3 – Nº. FUNCIONAL/MATRÍCULA					
4 - NÍVEL DE ATUAÇÃO:					
4.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano.					
4.2 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina:					



4.3 – Pedagogo (Supervisor) ()					
São Mateus-ES, _	de	de 2013.			
	Assinatura de	o Responsável pelo Recebime	nto do Formulário		



...continuação do Decreto Municipal nº. 6.678/2013.

ANEXO II REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2013

Dados Pessoais / Funcionais: 1 – Nome:				
2 – Data de Nascimento://				
3 – Cargo/Nível de Atuação: 4 – Nº. da Matrícula:				
5 – Carga Horária total do professor, no vínculo informado:horas.				
6 – Nível de Atuação:				
6.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano.				
6.2 – Professor B()Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina:				
6.3 – Pedagogo ()				
7 – Escola de Lotação Efetiva:				
8 – Escola para Extensão de Jornada de Trabalho Pretendida:				
9 – Descrição do Recurso:				
São Mateus-ES, dede 2013.				
3a0 Mateus-E3, dede 2013.				
Assinatura do Candidato. Nome do Responsável pelo Recebimento do				
Assinatura do Candidato. Nome do Responsável pelo Recebimento do Formulário				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO - 2013				
NOME:				
2 – CARGO: 3 – N°. DA MATRÍCULA:				
4 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:				
6.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano				
6.2 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina:				
6.3 – Pedagogo (Supervisor) ()				
São Mateus-ES,dede 2013.				
Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário				

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).